



**LEI MUNICIPAL N. 4.039/2015**

**EMENTA:** Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2016.

**O PREFEITODO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições do art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sancionou a presente Lei:**

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES  
Seção Única

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2016 no montante de R\$ 308.000.000,00 (trezentos e oito milhões) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.  
Seção I  
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 308.000.000,00 (trezentos e oito milhões), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 226.548.600,00 (duzentos e vinte e seis milhões, quinhentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 81.451.400,00 (oitenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil e quatrocentos reais), onde:

a) R\$ 54.472.000,00 compreende receitas de saúde;

b) R\$ 3.559.400,00 compreende receitas de assistência social;

c) R\$ 23.420.000,00 correspondente às receitas da entidade de previdência dos servidores municipais (RPPS).

Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada



no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

RECEITAS	VALOR (R\$)
I - RECEITAS CORRENTES	<b>299.189.600,00</b>
a) Receita Tributária	20.127.000,00
b) Receita de Contribuições	13.831.000,00
c) Receita Patrimonial	2.737.000,00
d) Receita de Serviços	0,00
e) Transferências Correntes	248.338.600,00
f) Outras Receitas Correntes	14.156.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	<b>20.810.000,00</b>
a) Operações de Crédito	8.000.000,00
b) Alienação de Bens	273.000,00
c) Transferências de Capital	12.537.000,00
III - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	9.557.000,00
IV - DEDUÇÕES DE RECEITAS (-)	<b>(21.556.600,00)</b>
V - TOTAL DAS RECEITAS	<b>308.000.000,00</b>

§ 1º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada na tabela do caput deste artigo estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º. As fontes de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

## Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 308.000.000,00 (trezentos e oito milhões) e desdobrada, nos termos da LDO, em:

I - Orçamento Fiscal: R\$195.489.510,00 (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil e quinhentos e dez reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$112.510.490,00 (cento e doze milhões, quinhentos e dez mil e quatrocentos e noventa reais):

a) R\$76.929.690,00 compreende despesas com saúde;

b) R\$10.055.800,00 são despesas com assistência social;

c) R\$ 25.525.000,00 corresponde às despesas do RPPS.

§ 1º. Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do art. 4º R\$ 31.059.090,00 (trinta e um milhões, cinquenta e nove mil e noventa reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.